

GABINETE DO VEREADOR UBIRAJARA SOMPRÉ

ANTEPROJETO DE LEI Nº 08, DE 2026.

SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À LEITURA "MARABÁ LÊ E CRESCE", NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MARABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, POR INICIATIVA DO VEREADOR UBIRAJARA SOMPRÉ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA AO PODER EXECUTIVO O SEGUINTE ANTEPROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Marabá, o Programa Municipal de Incentivo à Leitura – "Marabá Lê e Cresce", **com a finalidade de estimular o hábito da leitura entre os estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino, promovendo o desenvolvimento educacional, cultural e social.**

Art. 2º - São objetivos do Programa:

- I – incentivar a formação de leitores desde os anos iniciais da educação básica;
- II – fortalecer as competências de leitura, interpretação e produção textual;
- III – estimular o pensamento crítico, a criatividade e o desenvolvimento intelectual dos estudantes;
- IV – promover valores éticos, cidadania e convivência social por meio da leitura;
- V – incentivar a participação da família no processo de aprendizagem dos estudantes.

Art. 3º - O Programa poderá ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação, mediante:

- I – incentivo à leitura de obras literárias durante o ano letivo;
- II – realização de atividades de interpretação, resumos, resenhas, produção textual, debates, apresentações culturais e outras práticas pedagógicas relacionadas à leitura;
- III – realização de concursos, olimpíadas de leitura e reconhecimento dos estudantes com melhor desempenho;
- IV – promoção de feiras literárias, rodas de leitura, saraus, encontros com escritores e demais ações de incentivo à leitura;
- V – fortalecimento das bibliotecas escolares e dos espaços de leitura nas unidades de ensino.

Art. 4º- A participação dos estudantes ocorrerá por meio das unidades escolares, observando os critérios pedagógicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º- O Município poderá conceder certificados, medalhas, livros, kits escolares, equipamentos eletrônicos, passeios educativos ou outras formas de premiação de caráter exclusivamente educacional aos estudantes e às escolas que se destacarem no Programa, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 6º- Para a execução desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação ou parcerias com instituições públicas, privadas, universidades, organizações da sociedade civil, editoras, livrarias e demais entidades interessadas no fortalecimento da educação e da leitura.

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem como finalidade instituir o **Programa Municipal de Incentivo à Leitura "Marabá Lê e Cresce"**, visando fortalecer as políticas públicas voltadas à formação de leitores e ao desenvolvimento educacional dos estudantes da Rede Pública Municipal.

A leitura constitui um dos principais instrumentos para o desenvolvimento da aprendizagem, ampliando o vocabulário, a capacidade de interpretação, o raciocínio lógico, a criatividade e a formação cidadã. Além dos benefícios pedagógicos, o incentivo à leitura contribui para a redução da evasão escolar, melhora o desempenho acadêmico e fortalece o vínculo entre escola, estudante e família.

O programa permitirá que as escolas desenvolvam projetos permanentes de leitura, concursos literários, feiras de livros, rodas de conversa, produção textual e outras atividades capazes de despertar o interesse dos alunos pelo conhecimento e pela cultura.

A possibilidade de premiações educativas e do estabelecimento de parcerias com instituições públicas e privadas contribuirá para ampliar o alcance da iniciativa sem comprometer a autonomia pedagógica das unidades escolares.

Dessa forma, o presente Anteprojeto representa um importante investimento no futuro das crianças e adolescentes marabaenses, fortalecendo a educação como instrumento de transformação social e de construção de uma sociedade mais justa, crítica e preparada para os desafios do futuro.

Pelas razões expostas, submeto o presente Anteprojeto à apreciação dos nobres Vereadores, esperando sua aprovação.

Plenário Tiago Koch, 28 de julho de 2026.

Atenciosamente,

Ubirajara Sompré
Vereador da Câmara Municipal de Marabá